



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NOS DEMAIS SETORES DA CULTURA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

O Município de Sete de Setembro comunica aos interessados que está tornando público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e nas oitivas realizadas junto à sociedade civil local.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais locais, regionais ou estaduais, que se adequam aos objetivos da municipalidade.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais nas “DEMAIS ÁREAS DA CULTURA”, conforme previsão do art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas manifestações culturais do Município de Sete de Setembro/RS.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 12.202,01 (doze mil, duzentos e dois reais e um centavo), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1.158 – PROJETO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO

33.90.36.00 - Outros serv. P. Física

33.90.39.00 - Outros serv. P. Jurídica

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Sete de Setembro, na região ou em qualquer localidade do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual - MEI;
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.4 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 A indicação para concorrer às cotas deve ser feita no momento da inscrição, não podendo ser requerida a inclusão no futuro.

5.4 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando as vagas da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 Em caso de desistência de optante aprovado nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



5.7 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).]

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 18 de abril e 03 de maio de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item

7.2 por meio do endereço eletrônico: smecsete@pmsetedesetembro.com.br, em



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



formato PDF, OU ainda entregue PESSOALMENTE, em envelope devidamente etiquetado e lacrado, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Rua Edmundo Grassel, nº 1245, em Sete de Setembro/RS, no seu horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Autodeclaração étnico-racial caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no edital; (ANEXO VII)
- c) Currículo/portfólio/histórico do proponente, podendo apresentar informações precisas sobre a atuação profissional na área do audiovisual, anexando fotos, fliers, banners, cartazes, inserções em jornais, vídeos ou outras formas de divulgação utilizadas que o identifique como realizador ou ter seus serviços contratados;
- d) Cópia de documentos pessoais do proponente: CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e RG, se Pessoa Física;
- e) Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e cópia de RG e CPF do representante legal, no caso de Pessoas Jurídicas;
- f) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto e preenchimento das declarações constantes nos Anexos do presente edital (quando necessário).
- h) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo VI;

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com um projeto apenas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, será realizada busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas desses grupos serão apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção nomeada para tal fim.

9.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Avaliação.

9.8 Os recursos de que tratam o item 9.7 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação do resultado provisório, através do endereço eletrônico: smecsete@pmsetedesetembro.com.br, OU ainda entregue PESSOALMENTE, em envelope devidamente etiquetado e lacrado, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Rua Edmundo Grassel, nº 1245, em Sete de Setembro/RS, no seu horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

9.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.10 Após a apresentação dos recursos, será aberto prazo para contrarrazões, que deverão ser apresentadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no site oficial do município de Sete de Setembro/RS: <https://www.setedesetembro.rs.gov.br/site>

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o **proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:**

10.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

10.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estadual e municipal;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.3 Havendo incongruência nas estimativas de custos, na programação, na contrapartida ou qualquer outro elemento do plano de trabalho, será o proponente



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



notificado para que faça as devidas alterações, o que deverá ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.4 Permanecendo as inconsistências, será o proponente desclassificado.

10.5 Contra a decisão desta fase, caberá recurso fundamentado, destinado à Comissão de Seleção e Avaliação no prazo de 03 (três) dias úteis, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

10.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Sete de Setembro contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

10.4 A conta bancária específica para execução do projeto deve ser aberta em Instituição financeira pública, preferencialmente sem tarifas, ou em Instituição financeira particular, nesta sendo proibida cobrança de tarifas. Caso o agente cultural já possua uma conta, esta poderá ser utilizada, porém, deverá estar com o saldo zerado no momento do recebimento do recurso.

10.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

10.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estipulado no cronograma deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados.

12.1.3 Em caso de remanejamento dos recursos, o plano de trabalho apresentado poderá ser readequado.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



12.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

13. ACESSIBILIDADE

13.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

13.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 13.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

13.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 13.1 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

13.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.

14. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

14.1 O proponente selecionado deve preencher a planilha orçamentária presente no Plano de Ação, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido e indicar a referência de preço informada no projeto (por exemplo, anexar orçamentos).

14.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

14.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

14.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

14.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso.

14.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

15. CONTRAPARTIDA

15.1 As entidades culturais contempladas neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



15.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho, as quais devem ser executadas até o fim do prazo de execução do projeto.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS E MATERIAIS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 Os produtos originários de projetos apoiados com recursos do Município de Sete de Setembro deverão trazer o brasão, símbolo oficial do Município.

16.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 06 (seis) meses a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme § 3º do Art. 23 da Lei Complementar nº 195/2022.

18. PENALIDADES

18.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



18.1.1 Será aplicado advertência ou multa, o que será determinado verificando-se a compatibilidade com a gravidade da conduta ocorrida. O valor das multas poderá variar entre 1% a 10% do valor recebido pelo proponente.

18.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

18.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

18.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias, a ser discutido junto ao ente municipal.

18.5 Não havendo a devolução dos valores ou descumprido o plano de ações compensatórias, será instaurada tomada de contas especial.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial <https://www.setedesetembro.rs.gov.br/site> e nas mídias sociais oficiais do município de Sete de Setembro.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Município.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail smecsete@pmsetedesetembro.com.br e nos telefones (55) 3614-2315 ou 3614-2318.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura de Sete de Setembro.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Sete de Setembro de qualquer responsabilidade civil ou penal.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023.

19.9 Os beneficiários devem observar a preferência na contratação de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes, domiciliadas ou sediadas no Município de Sete de Setembro. A opção por pessoas residentes, domiciliadas ou sediadas em outros municípios deverá ser formalmente justificada na prestação de informações.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

19.11 Cronograma das etapas de execução do edital:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	Dia 18/04/2024
Abertura das inscrições	18/04 a 03/05/24
Análise da Comissão de Avaliação e Seleção	2 dias úteis
Publicação da Avaliação e Seleção	1 dia útil
Período de recurso da Avaliação e Seleção	3 dias úteis
Contrarrazões (se houver) e publicação do resultado dos recursos	1 dia útil



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



Prazo para envio dos documentos na etapa de habilitação	5 dias úteis
Análise da habilitação	2 dias úteis
Publicação do resultado (habilitados e não habilitados)	1 dia útil
Período de recurso do resultado (habilitados e não habilitados)	3 dias úteis
Homologação do resultado final	1 dia útil
Chamada para Assinatura do Termo de Execução Cultural	Até 5 dias úteis
Prazo para pagamento do recurso	Até 30 de junho de 2024
Prazo para realização das ações culturais e das contrapartidas	Até 06 (seis) meses após assinatura do Termo de Execução Cultural
Prazo para entrega do relatório de Execução do Projeto	Até 06 (seis) meses, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

- O cronograma poderá sofrer alterações de acordo com o cumprimento de cada etapa e necessidade de prorrogação.

Sete de Setembro/RS, 18 de abril de 2024.

Márcio Politowski
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA
CULTURA

